



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	Compra fora do PCA
ETP () sim (x) não	Justificativa: A contratação apresenta riscos mínimos, o que torna desnecessário um estudo aprofundado para garantir a viabilidade técnica e econômica.

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com a devida substituição de componentes eletrônicos e peças defeituosas, caso necessário, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

1.2. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	MAO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL	SERVIÇO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00

1.2.1. Manutenção Preventiva

A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva a cada 3 meses, mantendo o controle e o monitoramento dos equipamentos;

1.2.2. A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:

- Verificar e eliminar Sujeira;
- Verificar a operação das bandejas;
- Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados;
- Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.
- j) Apresentação de laudo técnico concernente às condições dos equipamentos
- k) Apresentação, em caso de necessidade, de orçamento detalhado de peças, acessórios e componentes para a realização da manutenção corretiva, objetivo de sanar defeitos do equipamento;

1.2.3. O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventiva será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada.

1.3. Manutenção Corretiva

1.3.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós manutenção.

1.3.2. Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura Municipal;

1.3.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização.

1.3.4. O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

1.3.5. Havendo necessidade de sua substituição, por indicação de laudo técnico, de peças, acessórios, componentes e outros, estes poderão ser ofertados pela contratada, devendo ser apresentado com a identificação do objeto, marca, valor unitário e o prazo para o fornecimento.

1.3.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 16/2023.

1.5. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.000,00, e será declarada pelo setor de compras.

1.6. As propostas deverão levar em consideração os serviços descritos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

1.7. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados abaixo:

Tendo em vista que a Administração Pública não possui em seus quadros funcionais servidores capacitados para a execução das atividades de manutenção de impressoras, bem como a necessidade de manter as máquinas de impressão em pleno funcionamento, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras. Apesar do caráter excepcional da demanda, é importante ressaltar que princípios como a eficiência dos serviços administrativos e a economicidade (que será comprovada após a realização da cotação de preços) não podem ser esquecidos, sendo inviável que este Poder Legislativo fique sem a prestação de tais serviços, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o bom funcionamento das atividades diárias. Devido a quantidade de cópias normalmente realizadas e o número regular no atendimento as demandas do Serviço Público, para a execução das atividades diárias, necessita de um serviço contínuo de manutenção, possibilitando que sejam realizadas de forma contínua e com total eficiência no que tange os setores que integram a Administração Pública. E ainda anexo a esse documento, estão os ofícios de cada setor com a quantidade estimada de manutenções e a devida justificativa.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção das impressoras utilizadas pelas secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. As impressoras são ferramentas indispensáveis para o funcionamento administrativo, sendo utilizadas na impressão de documentos oficiais, relatórios, ofícios, formulários e outros materiais que são parte integrante das atividades diárias do poder público.

3.2. Com o uso constante, as impressoras estão sujeitas a desgastes naturais, que podem comprometer sua funcionalidade, resultando em falhas, como atolamento de papel, baixa qualidade de impressão, e até mesmo a parada completa dos equipamentos. Esses problemas podem causar atrasos no atendimento ao público, na execução de processos administrativos e na entrega de serviços essenciais, impactando negativamente a eficiência das secretarias e setores municipais.

3.3. A realização da manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos assegura que as impressoras permaneçam operando em pleno funcionamento, evitando interrupções nas atividades administrativas e contribuindo para a eficiência dos serviços públicos. Além disso, a manutenção adequada prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, gerando economia de recursos públicos. Assim, a manutenção das impressoras é uma medida estratégica para a Prefeitura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

ra Municipal de Chapada Gaúcha- MG, visando garantir a continuidade do atendimento de qualidade à população e a eficácia dos processos administrativos.

3.4. As manutenções serão para as impressoras das seguintes marcas: SAMSUNG, EPSON, HP, CANON, LEXMARK E ELGIN.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todas as peças fornecidas pelo licitante vencedor deverão ser novas, sem uso, não recondiçionadas ou remanufaturadas, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

4.2. A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto e prestar os serviços a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.4. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.4.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.4.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.5. Todos os serviços prestados deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes, seguindo estritamente as normativas referentes ao ramo de atividade.

4.6. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no local aonde se encontra instalada a impressora. Caso haja necessidade de realizar a locomoção para oficina própria, todo o custo de deslocamento correrá a cargo do contratado (ida e vinda do local instalado até o local de manutenção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

4.6.1. Em caso de necessidade de deslocamento, o contratado será responsável pelo equipamento, devendo nos casos de extravio ou danos irreversíveis, disponibilizar novo equipamento de modelo e marca similar ou superior.

4.7. Todas as ferramentas, insumos e acessórios necessários para manutenção das impressoras, deverão ser custeados pela contratada.

-5 - MODELO DE EXECUCAO CONTRATUAL

5.1. As peças fornecidas deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo da empresa contratada tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Chapada Gaúcha-MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

5.2.1. Após execução, os objetos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na execução dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

5.2.4. Após o diagnóstico caberá ao contratado realizar a manutenção dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Os serviços deverão ser realizados em local previamente estabelecido pela secretaria requisitante, podendo ser no perímetro urbano ou zona rural do Município a depender do local aonde se encontra instalado o equipamento.

5.3.1. O horário de funcionamento para o acesso as dependências públicas é de 08h00 às 17h00min.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

6 - GARANTIA DOS SERVICOS

6.1. No caso de garantia, caso haja avarias nos objetos, a contratada deverá fornecer consertos sem custo a contratante

6.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará o conserto dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.2.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.3. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o conserto do bem, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de: menor preço por lote

7.2. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço feito que apresente avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Andressa C. Wille Rohte, Secretária Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo, matrícula 7325, email: cultura@chapadagaucha.mg.gov.br*

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Aline Onofre dos Reis, Gerente de cultura e turismo, matrícula 7266, e-mail: cultura@chapadagaucha.mg.gov.br*

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

10.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

11 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

12 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13 - DO REAJUSTE: Não se aplica

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Sec. De Cult, esporte, lazer e turismo

23.01.01.1312200022212.33903900 150000000 0722

23.01.04.2781200282215.33903900 150000000 0763

23.02.01.1339200202234.33903900 150000000 0784

Sec. De Saúde

33903900 1500001002 0350

33903900 1751000000 0351

33903900 1500001002 0395



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

33903900 1600000000 0396

33903900 1621000000 0397

33903900 1500001002 0435

33903900 1600000000 0436

33903900 1621000000 0437

33903900 1600000000 0482

33903900 1621000000 0483

33903600 1500001002 0542

33903900 1500001002 0543

33903900 1621000000 0544

Sec. De Desenvolvimento Social

Fontes: 1500000000 e 16600000000

Ficha: 571,594,595,664,665,694 e 695

Sec. de Administração e Fazenda: ficha 174

Polícia Militar: ficha 185

Polícia Civil: ficha 186

Gabinete do Prefeito: ficha 126

Chapada Gaúcha, 18 de setembro de 2024.

Aline Onofre dos Reis

Gerente de cultura e turismo, matrícula 6879

Responsável pela elaboração do TR

Aprovo este TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Andressa C. Wille Rohde, Secretaria M. de Cul, Esp e Turismo- 7325



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo e demais Secretarias Municipais, que tem como objeto contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM TROCA DE PEÇAS, conforme consta desta TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 027/2023

Prefeito Municipal